



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 627A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 627A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.057/2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecta contagiosa;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 2056, de 05 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min horas do dia 18 de março de 2021 até às 23h59min horas do dia 31 de março de 2021.

Art. 2º - No período mencionado no parágrafo único do artigo 1º, somente poderão funcionar com atendimento

ao público presencial os serviços essenciais fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo que estes devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do COVID-19.

Parágrafo único. Os supermercados, mercados, minimercados, mercearias, padarias, empórios, açougues, poderão efetuar o atendimento presencial ao público, no período das 06:00 as 20:00 horas, observados o protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do COVID-19 e o limite de funcionamento de 30% de sua capacidade de atendimento ao público.

Art. 3º - Durante a vigência deste decreto fica proibido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo

§ 1º - Excepcionalmente, observados o protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do COVID-19, poderão funcionar os seguintes estabelecimentos nas seguintes condições:

I - Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas: sem atendimento ao público, permitido somente atividades internas, entrega a domicilio (delivery) e drive thru, das 06:00 horas as 18:00 horas de segunda a sábado;

II - Materiais de Construção e Agropecuárias: sem atendimento ao público, permitido somente atividades internas, entrega a domicilio (delivery) e drive thru, das 06:00 horas as 18:00 horas de segunda a sábado;

III - Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Arquitetura, Engenharia, Despachante e outras atividades afins: somente realização de home-office e atividades internas, sem atendimento ao público;

IV - Pet Shop: sem atendimento ao público, somente realização de atividades internas das 06h00min as 18h00min horas de segunda a sábado, exceto serviços de banho e tosa, que serão de atendimento delivery;

V - Sorveterias: sem atendimento ao público, somente com entrega a domicilio (delivery) e drive thru, das 06:00 as 20:00 horas;

VI - Clínicas de fisioterapia, pilates, fonoaudiologia, psicologia, nutricionista, acupuntura: atendimento presencial das 06h00min as 20h00min horas, com 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 627A

Página 3 de 4

peessoa por vez, mediante agendamento;

VII – Atividades de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pé de cure, depilação: atendimento presencial das 06h00min as 20h00min horas, com 01 pessoa por vez, mediante agendamento;

VIII - Assados: sem atendimento ao público, somente com entrega a domicilio (delivery) e drive thru, das 06h00min as 18h00min;

IX - Lojas de Celular, Internet, Oficinas de Eletroeletrônicos e Bazares: sem atendimento ao público, somente com entrega a domicilio (delivery) e drive thru das 06h00min as 18h00min;

X - Lojas de vestuário, brechós, calçados, acessórios em geral e loja do real: sem atendimento ao público, somente com entrega a domicilio (delivery) e drive thru, das 06h00min as 18h00min.

XI - Hotéis e serviços bancários (incluindo lotéricas).

§ 2º - Os bares e serv-festas continuam sem atendimento presencial, podendo atender por meio dos serviços de delivery e drive thru das 06:00 as 20:00 horas.

§3º - As conveniências, restaurantes, pizzarias, ambulantes de alimentação, lanchonetes e espetarias estão proibidos de realizar atendimento presencial, somente permitido o funcionamento de atividades internas e atendimento de entrega a domicilio (delivery) e e drive thru.

Art. 4º - Fica proibido qualquer tipo de atividade que gere aglomeração de pessoas, especialmente o funcionamento dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos.

Art. 5º - Fica proibido o encontro de pessoas em qualquer horário nas vias, praças, parques e logradouros públicos, para a prática de atividades esportivas e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6º - Estão proibidos em locais públicos ou privados de uso coletivo:

I - aglomeração em áreas coletivas de eventos, esportes e lazer em condomínios ou loteamentos residenciais, parques e outras áreas, públicas ou privadas,

incluindo festas particulares em chácaras, condomínios e loteamentos residenciais;

I-a) Em relação aos ranchos, chácaras e sítios, fica proibido o aluguel dos mesmos para festas, eventos e temporadas.

(1-b) Em relação aos imóveis localizados em condomínios ou loteamentos residenciais, fica proibido ingresso de visitantes que não sejam os proprietários do imóvel ou seus o parentes.

II - utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos em parques infantis, aparelhos fixos das academias ao ar livre, bancos em praças e áreas de lazer em condomínios, loteamentos residenciais e congêneres;

III - circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca.

Art. 7º - Em relação às atividades de ensino do Sistema Municipal de Ensino, as mesmas serão regradas pelos protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano-SP do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - As restrições de dias e horários que se refere este decreto, não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

a – farmácias;

b - posto de combustível;

c - distribuidores de gás e água mineral;

d - clínicas odontológicas e médicas.

Art. 9º - Em relação às igrejas, templos e atividades religiosas tais como cultos e missas, estão proibidas a realização de referidas atividades, podendo ser adotada a realização de lives via internet.

Art. 10 - Caberá aos estabelecimentos comerciais, incluindo os profissionais liberais, autorizados a funcionar, exigir de todas as pessoas presentes no local, clientes e funcionários, a utilização de máscaras, além de deixar na porta de entrada, álcool em gel, bem como proceder a desinfecção dos itens tocados pelos funcionários e clientes.

Art. 11 - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Adolfo se limite às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 627A

Página 4 de 4

necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 12 - As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 13 - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração a legislação municipal, ensejando aplicação de multa diária de 100 (cem) UFESP, e para o caso de reincidência, ocorrerá a abertura de Processo Administrativo para apuração de, se for o caso, aplicação de suspensão de alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de aplicação de demais sanções previstas nas legislações federal, estadual e municipal, inclusive na esfera criminal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as medidas terão eficácia a partir das 00:00 horas do dia 18 de março de 2021 até as 23:59 horas do dia 31 de março de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo a depender da evolução da COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 17 de março de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro e publicado por afixação em local de costume na data bem como no DIOE do Município de Adolfo.

WALTER ZANETTI

Secretário